

LEI Nº 1.972, DE 20 DE ABRIL 2022.



Realiza a revisão dos vencimentos para os cargos do Poder Executivo Municipal de São João e altera Tabelas de Vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica concedido reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos), aplicados sobre os vencimentos já reajustados pela Lei Municipal nº **1.960**, de 22 de fevereiro de 2022, que havia reajustado as remunerações em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), considerando as perdas inflacionárias dos anos de 2020 e 2021, totalizando a recomposição em 16,163% (dezesseis inteiros e cento e sessenta e três milésimos por cento) passando a vigor de acordo com o exposto nas Tabelas dos Anexos I a V, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - Anexo I - Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral do Poder Executivo;

II - Anexo II - Tabela do Quadro do Magistério;

III - Anexo III - Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;

IV - Anexo IV - Tabela das Funções Gratificadas, Símbolo FG;

V - Anexo V - Tabela de Gratificações, prevista na Lei **1.539**, de 25 de janeiro de 2014, com as alterações da Lei nº **1.822**, de 29 de junho de 2018.

§ 1º Excetuam-se do percentual estabelecido no caput, os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas a cargo do Tesouro Municipal, fixados em um salário mínimo.

§ 2º Os profissionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que tiverem seu vencimento base inferior ao piso salarial nacional perceberão a título de diferença, a importância que seja necessária para atingir o valor do piso.

Art. 2º A Gratificação de Controlador Interno fixado pela Lei nº 1.860, de 15 de abril de 2019, fica fixado em R\$ 4.806,17 (quatro mil oitocentos e seis reais e dezessete centavos).

Art. 3º O subsídio para o Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 2.198,62 (dois mil cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 20 de abril de 2022.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

LEI Nº 1.972, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

I - Anexo III - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão - Simbologia "CC":

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC - 1	6.732,48
CC - 2	5.834,03
CC - 3	4.341,92
CC - 4	2.853,13

II - Anexo IV - Tabela de Valores das Funções Gratificadas - Simbologia "FG":

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG - 7	1.505,54
FG - 6	1.234,92
FG - 5	1.011,55
FG - 4	777,57
FG - 3	681,48
FG - 2	580,92
FG - 1	480,36

III - Anexo V - Tabela de Gratificações, prevista na Lei 1.539, de 25 de janeiro de 2014, com as alterações da Lei nº 1.822, de 29 de junho de 2018:

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	R\$
GA1	Gratificação por atividade de Direção	Revogado pela Lei nº 1949/2021
GA2	Gratificação por Atividade de Suporte Pedagógico na Secretaria de Educação;	1.019,35
GA3	Gratificação por Atividade de Suporte Pedagógico nas Escolas Municipais;	335,32
GA4	Gratificação por Atividade Regência de Classe de Ensino Especial;	295,06

[Download do documento](#)